



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

“Dispõe sobre a gratuidade nos planetários para estudantes da rede pública no Município de São Paulo, conforme resoluções próprias do Ministério da Educação - MEC e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica assegurada aos estudantes de escolas públicas municipais gratuidade aos planetários públicos do Município, com matrícula regular em instituições reconhecidas pelo Ministérios da Educação - MEC.

§ 1º A gratuidade não se aplica aos estudantes de nível superior.

§ 2º A gratuidade que dispõe o *caput* deste artigo aplica-se apenas a estudantes do ensino fundamental e médio.

§3º A comprovação para ter direito ao benefício da gratuidade será aferida mediante à apresentação da carteira de identificação estudantil- CIE, no momento de entrada no museu.

Art. 2º Os planetários públicos que estiverem sob concessão da iniciativa privada também deverão conceder a gratuidade aos estudantes das escolas públicas municipais.

§1º A instituição concedente deverá garantir a gratuidade de segunda à sexta-feira no horário de funcionamento comercial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa assegurar o direito para estudantes da rede pública de ensino que desejem frequentar o planetário.

O presente projeto de lei, tem como finalidade fomentar e garantir o acesso à cultura, lazer e fortalecer a educação da população de baixa renda.

O projeto em questão tem como principal meta garantir a inserção de estudantes da rede pública de ensino, a equipamentos que vão proporcionar valores culturais. Os jovens necessitam de estímulos para obter acesso aos bens culturais disponíveis em nossa sociedade.

A Constituição Federal dispõe que é dever do Estado, políticas de incentivo à cultura. Verifica-se que tal atribuição é de competência do município.

A valorização e fomento à cultura são princípios norteadores da dignidade humana, que vão proporcionar uma qualidade de vida para os munícipes de São Paulo.

Portanto, apresento este Projeto de Lei, com o intuito de incentivar a busca de condições que favoreçam o enriquecimento cultural de todos.

A handwritten signature in blue ink, reading "Antonio Biagio Vespoli", written over a horizontal line.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)